



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA – ATOS DE PESSOAL

Clique na norma para seguir o link.

SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO 54

Aposentadoria. Tempo de magistério.

Para efeito da concessão da aposentadoria especial de magistério, modalidade restrita ao ocupante de cargo de professor, consideram-se como tempo de efetivo exercício de magistério as atividades de regência de classe, as desenvolvidas no Departamento de Pedagogia e as referentes aos cargos de Secretário de Educação, de Diretor-Executivo e de outros ligados, direta e preponderantemente, ao ensino oficial, até 29.04.97, contando-se, a partir dessa data, exclusivamente o tempo de serviço em sala de aula.

- [Emenda Constitucional n.º 20/98](#), arts. 3º e 8º, § 4º;
- [LODF](#), art. 41, inciso III, alínea **b**;
- [Lei n.º 8.112/90](#), art. 186, inciso III, alínea **b**;
- [Decisão TCDF n.º 7.638/96](#) - [Processo n.º 3.069/96](#);
- [Decisão TCDF n.º 5.778/94](#) - [Processo n.º 5.019/92](#);
- [Decisão TCDF n.º 2.566/97](#) - [Processo n.º 3.069/96](#).

Sessão Ordinária nº 3.407, de 13 de abril de 1999

Este texto não substitui o original, publicado no DODF de 04/05/1999, p. 14.